



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 16 de setembro 2019:

- 1) **Processo Nº 038/2019 – DENUNCIADO- Mário Sérgio Rodrigues Martins (Atl. Profi.Samambaia) TIPIFICAÇÃO Art. 254-A, e 243-F, c/c 184 do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Xavier.

RESULTADO: julga procedente os termos da denúncia para aplicar com base no art. 254-A, pena de suspensão de 04 partidas, quanto a tipificação do art. 243-F, pena de suspensão de 01 partida e multa de R\$ 100,00, resultando a pena em suspensão de 05 partidas e pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais). À unanimidade. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não foi requerido acórdão.

- 2) **Processo Nº 040/2019 – DENUNCIADO- Associação Botafogo de Futebol Clube TIPIFICAÇÃO 191, III, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Xavier.

RESULTADO: “julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos moldes do art. 191, III, do CBJD. À unanimidade. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não foi requerido acórdão.

3) Processo Nº 042/2019 – DENUNCIADOS- Carlos Eduardo Moura da Cunha (Atl. Prof.Samambaense) Yuri Jesus Bezerra Barros Silva Alves (Atl. Prof. Brasília) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, §1º, do CBJD. Art. 254, §1º, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante.

RESULTADO: “quanto ao atleta Carlos Eduardo Moura da Cunha (Atl. Prof.Samambaense), julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 01 partida. À Unanimidade. Quanto ao atleta Yuri Jesus Bezerra Barros Silva Alves (Atl. Prof. Brasília), julga procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 01 partida. À unanimidade.

Brasília 16 de setembro de 2019.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF